



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Divisão de Apoio às Comissões

COFAP

N.º Único 402909

Entenda/Saida n.º 40 Data 3/8/2011

Exma. Senhora
Presidente da Assembleia da República

Of. n.º 40/COFAP/2011

03-08-2011

Assunto: Texto Final da Proposta de Lei n.º 1/XII

Junto se remete a Vossa Excelência o texto final referente à **Proposta de Lei n.º 1/XII** - "Aprova uma sobretaxa extraordinária sobre os rendimentos sujeitos a IRS auferidos no ano de 2011 alterando o Código do Imposto sobre o Rendimentos das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro", votado nesta Comissão Parlamentar, na sua reunião de 02 de Agosto de 2011, conforme relatório de votação na especialidade que igualmente se anexa.

Com os melhores cumprimentos, e

Presidente da Comissão,

(Eduardo Cabrita)

Texto Final da PROPOSTA DE LEI N.º 1/XII

Aprova uma sobretaxa extraordinária sobre os rendimentos sujeitos a IRS auferidos no ano de 2011 alterando o Código do Imposto sobre o Rendimentos das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro

Artigo 1.º

Aditamento ao Código do IRS

São aditados ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, abreviadamente designado por Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, os artigos 72.º-A e 99.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 72.º-A

Sobretaxa extraordinária

- 1 - Sobre a parte do rendimento colectável de IRS que resulte do englobamento nos termos do artigo 22.º, acrescido dos rendimentos sujeitos às taxas especiais constantes dos n.ºs 3, 4, 6 e 10 do artigo 72.º, auferido por sujeitos passivos residentes em território português, que exceda, por sujeito passivo, o valor anual da retribuição mínima mensal garantida, incide a sobretaxa extraordinária de 3,5 %.
- 2 - À colecta da sobretaxa extraordinária são deduzidas apenas:
 - a) 2,5% do valor da retribuição mínima mensal garantida por cada dependente ou afilhado civil que não seja sujeito passivo de IRS;
 - b) As importâncias retidas nos termos do artigo 99.º-A, que, quando superiores à sobretaxa devida, conferem direito ao reembolso da diferença.
- 3 - Aplicam-se à sobretaxa extraordinária as regras de liquidação previstas nos artigos 75.º a 77.º e as regras de pagamento previstas no artigo 97.º.
- 4 - Não se aplica à sobretaxa extraordinária o disposto no artigo 95.º.

Artigo 99.º-A

Retenção na fonte - Sobretaxa extraordinária

- 1 - As entidades devedoras de rendimentos de trabalho dependente e de pensões são, ainda, obrigadas a reter uma importância correspondente a 50% da parte do valor devido do subsídio de Natal ou da prestação adicional correspondente ao décimo terceiro mês que, depois de deduzidas as retenções previstas no artigo 99.º e as contribuições obrigatórias para regimes de protecção social e para subsistemas legais de saúde, exceda o valor da retribuição mínima mensal garantida.
- 2 - Encontra-se abrangido pela obrigação de retenção prevista no número anterior o valor devido do subsídio de Natal ou da prestação adicional correspondente ao décimo terceiro mês, cujo pagamento ou colocação à disposição do respectivo beneficiário incumba, por força da lei, à Segurança Social ou a outra entidade.
- 3 - A retenção na fonte prevista nos números anteriores é efectuada no momento em que os rendimentos se tornam devidos nos termos da legislação aplicável ou, se anterior, no momento do seu pagamento ou colocação à disposição dos respectivos titulares.
- 4 - Quando o valor devido do subsídio de Natal ou da prestação adicional correspondente ao décimo terceiro mês for pago fraccionadamente, retém-se, em cada pagamento, a parte proporcional da sobretaxa extraordinária, calculada nos termos do n.º 1.
- 5 - As quantias retidas devem ser entregues no prazo de 8 dias contados do momento em que foram deduzidas, e nunca depois de 23 de Dezembro, nos locais indicados no artigo 105.º.»

Artigo 2.º

Disposições transitórias e finais

- 1 - As entidades que procedam à retenção na fonte prevista no artigo 99.º-A do Código do IRS encontram-se obrigadas a declarar esses pagamentos na declaração prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 119.º do Código do IRS.

- 2 - O documento comprovativo previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 119.º do Código do IRS deve conter menção dos montantes da retenção na fonte efectuada ao abrigo do artigo 99.º-A.
- 3 - Os artigos 72.º-A e 99.º-A do Código do IRS, na redacção dada pelo presente diploma, aplicam-se apenas aos rendimentos auferidos durante o ano de 2011, cessando a sua vigência após a produção de todos os seus efeitos em relação ao ano fiscal em curso.
- 4 - Nos termos do artigo 88.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 22/2011, de 20 de Maio, a receita da sobretaxa extraordinária reverte integralmente para o Orçamento do Estado.
- 5 - A não entrega, total ou parcial, no prazo indicado, das quantias deduzidas ao abrigo do artigo 99.º-A do Código do IRS constitui contra-ordenação ou crime fiscal, nos termos da lei.

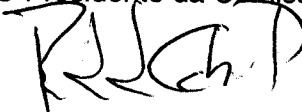
Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Palácio de São Bento, 02 de Agosto de 2011.

O Presidente da Comissão,



(Eduardo Cabrita)



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

Proposta de Lei n.º 1/XII (1.ª)

Aprova uma sobretaxa extraordinária sobre os rendimentos sujeitos a IRS auferidos no ano de 2011 alterando o Código do Imposto sobre o Rendimentos das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro (GOV).

1. Nota Introdutória

A Proposta de Lei n.º 1/XII (1.ª), entrada na Assembleia da República a 14 de Julho de 2011, e discutida na sessão plenária de dia 24 de Julho de 2011, baixou à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública para, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 150.º e seguintes do Regimento da Assembleia da República, se proceder à respectiva discussão e votação na especialidade.

Reunida a 27 de Julho, a Comissão deliberou que, até sexta-feira, dia 29 de Julho, às 16:00h, os Grupos Parlamentares entregariam as Propostas de Alteração à iniciativa, procedendo-se à sua discussão e votação na especialidade na reunião de dia 2 de Agosto.

A discussão foi gravada em suporte áudio, que faz parte integrante do presente Relatório e será disponibilizada na página da Comissão no sítio da internet da Assembleia da República, nela tendo intervindo os Senhores Deputados Cristóvão Crespo (PSD), Pedro Marques (PS) e João Galamba (PS), João Pinho de Almeida (CDS-PP), Honório Novo (PCP) e Pedro Filipe Soares (BE).

De registar, ainda, em relação ao art.º 2.º, a intervenção dos Senhores Deputados Hugo Velosa (PSD) e Ricardo Rodrigues (PS).

O Senhor Deputado Hugo Velosa (PSD) referiu que, na votação do n.º 4 do art.º 2.º, bem como da proposta que o PS apresentara para eliminação do referido preceito, iria abster-se, não acompanhando o sentido de voto do seu GP, sem que isso representasse uma quebra de solidariedade em relação aos objectivos da Proposta de

Lei. Apresentou uma Declaração de Voto (oral) no sentido de, apesar da simpatia nutrida pela proposta de eliminação do PS, não a poder acompanhar, porquanto o PS tinha, em relação à totalidade da iniciativa, uma postura contrária da que postulava. Terminou a sua declaração, reiterando a confiança no Governo.

No final das votações registou-se, igualmente, uma declaração de voto do Senhor Deputado Pedro Marques (PS), que reiterou a posição do PS assumida ao longo do debate, quanto ao facto de a Proposta de Lei dever abranger outros rendimentos, como os lucros das maiores empresas, não se cingindo, apenas, ao IRS. Acrescentou que tal não havia sido a opção da maioria, mas que o PS entendera não apresentar propostas de alteração concernentes ao IRC, tendo em conta o objecto da iniciativa em debate, que se cingia ao IRS.

2. Resultado da Votação na Especialidade

Efectuada a votação dos artigos e respectivas propostas de alteração, apresentadas pelos GP PSD/CDS-PP, PS, PCP e BE, registaram-se os seguintes sentidos de voto:

Artigo 1.º
Aditamento ao Código do IRS

«Artigo 72.º-A do CIRS

Sobretaxa extraordinária

✓ PA do PCP: Emenda do N.º 1 do art.º 72.º - A do CIRS (inciso referente aos n.ºs 1,2, e 12 do art.º 71.º do CIRS)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE
Favor		X		X	X
Abstenção					
Contra	X		X		
REJEITADO					

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

✓ PA do PCP: Emenda do N.º 1 do art.º 72.º - A do CIRS (inciso referente aos n.º 5 do art.º 72.º do CIRS)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE
Favor		X		X	X
Abstenção					
Contra	X		X		
REJEITADO					

✓ PA do PS - Emenda do N.º 1 do art.º 72.º - A do CIRS

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE
Favor		X		X	X
Abstenção					
Contra	X		X		
REJEITADO					

✓ N.º 1 do art.º 72.º - A do CIRS, constante da PPL

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE
Favor	X		X		
Abstenção					
Contra		X		X	X
APROVADO					

✓ N.º 2 do art.º 72.º - A do CIRS, constante da PPL

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE
Favor	X	X	X		
Abstenção				X	X
Contra					
APROVADO					

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

- ✓ PA do BE: Aditamento de um novo n.º3 ao art.º 72.º - A do CIRS e renumeração

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE
Favor		X		X	X
Abstenção					
Contra	X		X		
REJEITADO					

- ✓ N.º3 do art.º 72.º - A do CIRS

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE
Favor	X		X		
Abstenção					
Contra		X		X	X
APROVADO					

- ✓ N.º 4 do art.º 72.º - A do CIRS, constante da PPL

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE
Favor	X		X		
Abstenção				X	
Contra		X			X
APROVADO					

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Artigo 99.º-A

Retenção na fonte - Sobretaxa extraordinária

- ✓ PA do PSD e CDS - PP: Emenda do n.º 1 do art.º 99.º - A do CIRS, constante da PPL

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE
Favor	X	X	X		
Abstenção				X	X
Contra					
APROVADO					

- ✓ N.º 1 do art.º 99.º - A do CIRS, constante da PPL

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE
Favor	Votação prejudicada, pela aprovação da proposta de alteração anterior, dos GP - PSD e CDS/PP				
Abstenção					
Contra					

- ✓ PA do PCP: Eliminação do n.º 2 do art.º 99.º - A do CIRS

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE
Favor		X		X	X
Abstenção					
Contra	X		X		
REJEITADO					

- ✓ N.º 2 do art.º 99.º - A do CIRS, constante da PPL

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE
Favor	X		X		
Abstenção					
Contra		X		X	X
APROVADO					

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

✓ N.ºs 3, 4 e 5 do art.º 99.º - A do CIRS, constante da PPL

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE
Favor	X		X		
Abstenção					
Contra		X		X	X
APROVADO					

✓ Corpo do art.º 1.º da PPL

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE
Favor	X		X		
Abstenção					
Contra		X		X	X
APROVADO					

Novo Artigo 2.º
(Constante da Proposta de Alteração do PCP)
Aditamento ao Código IRC

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE
Favor				X	X
Abstenção		X			
Contra	X		X		
REJEITADO					

Artigo 2.º
Disposições transitórias e finais

✓ N.º1 do art.º 2.º

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE
Favor	X		X		
Abstenção					X
Contra		X		X	
APROVADO					

✓ N.º 2 do art.º 2.º

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE
Favor	X		X		
Abstenção					
Contra		X		X	X
APROVADO					

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

✓ PA do PCP - Emenda do N.º 3 do art.º 2.º (inserção da referência ao art.º 87.º-B)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE
Favor	Votação prejudicada, pela rejeição da proposta de alteração do PCP referente a um novo art.º 87.º-B do CIRC				
Abstenção					
Contra					

✓ N.º 3 do art.º 2.º

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE
Favor	X		X		
Abstenção		X			
Contra				X	X
APROVADO					

✓ PA do PS – Eliminação do n.º 4 do art.º 2.º

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE
Favor		X		X	X
Abstenção	Deputado Hugo Velosa (PSD)				
Contra	X		X		
REJEITADO					

✓ N.º 4 do art.º 2.º

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE
Favor	X		X		
Abstenção	Deputado Hugo Velosa (PSD)				
Contra		X		X	X
APROVADO					

✓ N.º 5 do art.º 2.º

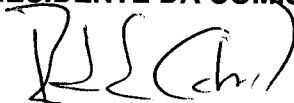
GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE
Favor	X		X		
Abstenção					X
Contra		X		X	
APROVADO					

Artigo 3.º
Entrada em vigor

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE
Favor	X		X		
Abstenção					
Contra		X		X	X
APROVADO					

Palácio de São Bento, 2 de Agosto de 2011

O PRESIDENTE DA COMISSÃO



(Eduardo Cabrita)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
COFAP	
N.º Único	402560
Entrada/Saída n.º	69
Data	29/7/2011

PROPOSTA DE LEI N.º 1/XII/1.ª

(...)

Proposta de Alteração

«Artigo 1.º

[...]

Artigo 72.º - A

[...]

1. Sobre a parte do rendimento colectável de IRS que resulte do englobamento nos termos do artigo 22.º, acrescido dos rendimentos sujeitos às **taxas liberatórias constantes dos n.º 1, 2 e 12 do artigo 71º** e às taxas especiais constantes dos n.ºs 3, 4, 5, 6 e 10 do artigo 72.º, auferido por sujeitos passivos residentes em território português, que exceda, por sujeito passivo, **uma vez e meia** o valor anual da retribuição mínima mensal garantida, incide a sobretaxa extraordinária de 3,5 %.

2. [...]

3. [...]

4. [...].»

Assembleia da República, 29 de Julho de 2011

Os Deputados,

Isidoro *António*
Nuno *João*
Paulo *João*
Pedro *João*



PROPOSTA DE LEI N.º 1/XII/1.ª

(...)

Proposta de Alteração

«Artigo 2.º

[...]

1. [...]

2. [...]

3. [...]

4. **[Eliminado].**

5. [...].»

Assembleia da República, 29 de Julho de 2011

Os Deputados,

Gerardo Rodrigues
Carlos Trus



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
COFAP
N.º Único 402325
Entrada/Saida n.º 66 Data 27/7/2011

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE LEI N.º 1/XII (1.ª)

Proposta de alteração

Artigo 1.º

[...]

«Artigo 72.º - A

[...]

1. Sobre a parte do rendimento colectável em IRS que resulte do englobamento nos termos do artigo 22.º, acrescidos dos rendimentos sujeitos às taxas especiais constantes dos n.ºs. 3, 4, 5, 6 e 10 do artigo 72.º, auferido por sujeitos passivos residentes em território português, que exceda, por sujeito passivo, o valor anual da retribuição mínima mensal garantida, incide a sobretaxa extraordinária de 3,5%.
2. [...].
3. [...].
4. [...].

[...]»

Assembleia da República, 26 de Julho de 2011

O deputado

Honório Novo



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE LEI N.º 1/XII (1.ª)

Proposta de alteração

Artigo 1.º

[...]

«Artigo 72.º - A

[...]

1. Sobre a parte do rendimento colectável em IRS que resulte do englobamento nos termos do artigo 22.º, **acrescido dos rendimentos sujeitos às taxas liberatórias constantes dos n.ºs. 1,2 e 12 do artigo 71.º, e dos rendimentos sujeitos às taxas especiais constantes dos n.ºs. 3,4, 6 e 10 do artigo 72.º**, auferido por sujeitos passivos residentes em território português, que exceda, por sujeito passivo, o valor anual da retribuição mínima mensal garantida, incide a sobretaxa extraordinária de 3,5%.
2. [...].
3. [...].
4. [...].

[...]»

Assembleia da República, 26 de Julho de 2011

O deputado

Honório Novo



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE LEI N.º 1/XII (1.ª)

Proposta de alteração

Artigo 1.º

[...]

«Artigo 99.º - A

[...]

1. [...].

2. [eliminar]

3. [...].

4. [...].

5. [...].»

[...]

Assembleia da República, 26 de Julho de 2011

O deputado

Honório Novo



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE LEI N.º 1/XII (1.ª)

Proposta de alteração

Artigo 2.º (novo)

Aditamento ao Código do IRC

É aditado ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, abreviadamente designado por Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442 – B/88, de 30 de Novembro, o artigo 87.º-B, com a seguinte redacção:

**«Artigo 87.º - B
Sobretaxa extraordinária**

1 – Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, sobre a parte do lucro tributável superior a (euro) 2000000, sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas apurado por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, e por não residentes com estabelecimento estável em território português, incide a sobretaxa extraordinária de 3,5 %.

2 - Quando seja aplicável o regime especial de tributação dos grupos de sociedades, a taxa a que se refere o número anterior incide sobre o lucro tributável apurado na declaração periódica individual de cada uma das sociedades do grupo, incluindo a da sociedade dominante.

3 - Os sujeitos passivos referidos nos números anteriores devem proceder à liquidação da derrama adicional na declaração periódica de rendimentos a que se refere o artigo 120.º.»



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Artigo 3.º [anterior artigo 2.º]

[...]

1. [...].
2. [...].
3. Os artigos 72.º- A e 99.º- A do Código do IRS e o artigo 87.º- B do Código do IRC, na redacção dada pelo presente diploma, aplicam-se apenas aos rendimentos auferidos durante o ano de 2011, cessando a sua vigência após a produção de todos os efeitos em relação ao ano fiscal em curso.
4. [...].
5. [...]

[...]

Assembleia da República, 26 de Julho de 2011

O deputado

Honório Novo

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À

PROPOSTA DE LEI Nº 1/XII

“Aprova uma sobretaxa extraordinária sobre os rendimentos sujeitos a IRS auferidos no ano de 2011 alterando o Código do Imposto sobre o Rendimentos das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro”

Os deputados abaixo assinados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP apresentam a seguinte proposta de alteração ao artigo 1.º da Proposta de Lei nº 1/XII, que “Aprova uma sobretaxa extraordinária sobre os rendimentos sujeitos a IRS auferidos no ano de 2011 alterando o Código do Imposto sobre o Rendimentos das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro”:

“Artigo 1.º

[...]

«...

Artigo 99.º-A

[...]

- 1 - As entidades devedoras de rendimentos de trabalho dependente e de pensões são, ainda, obrigadas a reter uma importância correspondente a 50% da parte do valor devido do subsídio de Natal ou da prestação adicional correspondente ao décimo terceiro mês que, depois de deduzidas as retenções previstas no artigo 99.º e as contribuições obrigatórias para regimes de protecção social e para subsistemas legais de saúde, exceda o valor da retribuição mínima mensal garantida.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
COFAP	
N.º Único	402176
Entrada/Saida n.º	63
Data	26/7/2011



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À PROPOSTA DE LEI N.º 1/XII

Elimina a isenção dos rendimentos financeiros do pagamento da taxa extraordinária prevista da Proposta de Lei n.º 1/XIII

Exposição de motivos

O Governo Português decidiu aplicar aos cidadãos a trabalhar em Portugal uma sobretaxa extraordinária de 3,5% sobre os rendimentos sujeitos a IRS auferidos no ano de 2011, que excedam o valor anual da Retribuição Mínima Mensal Garantida.

Na prática, trata-se de mais um imposto extraordinário, equivalente a metade do subsídio de natal, a incidir unicamente sobre os rendimentos do trabalho e pensões, deixando intactos grande parte dos rendimentos de capital, bem como os lucros das empresas.

Acresce ainda, como é sabido, que esta medida não constava no programa eleitoral do Governo, que em campanha prometeu não “tocar” nos subsídios de natal, e tão pouco no memorando de entendimento acordado com a Troika.

Esta medida de austeridade, de forte impacto social, é então justificada pelo Governo como uma necessidade “extraordinária” e inevitável para o controlo das finanças públicas. Uma vez mais, a austeridade é apresentada aos cidadãos como a solução, sempre de carácter extraordinário, mas inevitável para resolver a crise que, paradoxalmente, se torna mais grave a cada nova medida anti-social.

Para além do seu carácter recessivo, a solução do imposto extraordinário contribui, mais uma vez, para a crescente banalização do princípio de exclusão dos rendimentos de capital de todo e qualquer esforço de ajustamento orçamental. Esta isenção, garantida aos juros, dividendos e outros rendimentos financeiros sujeitos a taxa liberatória no Código do IRS, que foi admitida pelo Ministro das Finanças como forma de justificar a poupança, foi já alvo de pesadas críticas pelo seu carácter injusto.

Artigo 99.º-A

Retenção na fonte - Sobretaxa extraordinária

- 1 - (...).
- 2 - (...).
- 3 - (...).
- 4 - (...)
- 5 - (...)»

Artigo 2.º

Disposições transitórias e finais

- 1 - (...).
- 2 - (...).
- 3 - (...).
- 4 - (...).
- 5 - (...)»

Assembleia da República, 20 de Julho de 2011.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Pedro Filipe Gomes Soares